



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ nº 06.554.257/0001-71

Fls. 49
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASTILHAS DE CLORO PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, representado nesse ato pela Secretária Municipal, a Sr.ª Ana Cristina Nogueira Oliveira Cardoso, brasileira, inscrita no CPF nº 860.766.553-72, residente e domiciliada na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91, com sede na Rua Desembargador Amaral, nº 1531, Bairro Centro, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Fábio de Souza Cerqueira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.113.695-21, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de pastilhas de cloro para purificação de água para consumo humano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 50
Ass. [assinatura]

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)** conforme os preços unitários constantes na tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cloro em pastilha para consumo humano	UNID	2000	CLORIN	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 19.600,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 51
Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMMAR)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 52
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 01 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

Ana Cristina Nogueira Oliveira Cardoso
MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAR
Ana Cristina Nogueira Oliveira Cardoso

CONTRATADO:-

Fábio de Souza Cerqueira
GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA:

Anielly Vieira de Freitas
CPF 048.431.383-25

TESTEMUNHA:

Momartins
CPF 007.917.293-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015-PRG-SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA).
CONTRATADO: KADJA MARIA LIMA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 001.920.205-95.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.
RECURSO FINANCEIRO: FPM/ISS/ICMS/OUTROS.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha.
Contratado: Kadja Maria Lima Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: SEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.545.093/0001-53.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de revitalização do Rio Corrente para fins de oferta d'água, conforme o Convênio nº 878407/2018 – CODEVASF.
VALOR GLOBAL: R\$ 66.189,00 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais)
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/Convênio CODEVASF nº 878407/2018, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Oriando Geraldo de Carvalho Baptista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017-PRG-SEMA-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Administração (SEMA).
CONTRATADO: KLEIVISSON ALMEIDA VALE – EPP (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral/FPM/ISS/ICMS/OUTROS.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha
Contratado: Kleivisson Almeida Vale.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADO: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., - CNPJ nº 06.304.403/0002-91.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pastilhas de cloro para purificação de água para consumo humano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos)
VALOR GLOBAL: R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seicentos reais)
RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: Ana Cristina Nogueira Oliveira Cardoso
Contratado: Fábio de Souza Cerqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 – Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA. - CNPJ/MF 33.535.050/0001-22
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 882346/2018 - CODEVASF.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.129,13 (Vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos)
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/Convênio CODEVASF nº 882346/2018, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo
Contratado: Vanessa Suellen de Carvalho Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 690/2020

Corrente-PI, 01 de julho de 2020.

Afasta servidores do exercício de suas funções para efeito de desincompatibilização eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastado do exercício das funções do cargo que ocupa na Administração Municipal, para efeito de desincompatibilização eleitoral, o seguinte servidor e postulante a mandato eletivo no próximo pleito municipal:

- 1. Eduardo Maciel da Cunha, inscrito no CPF sob nº 796.689.331-68, Matrícula nº 000174, professor efetivo, conforme Memo. – SEMEC nº 68/2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 01 de julho de 2020.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal